Carta nº 004/2026-CDU

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2026

Ao Exmo. Sr. Artur Watt
Diretor Geral da ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Assunto: **Manifestação do CdU sobre o Pedido de Reconsideração da ATGÁS referente ao WACC**

Referência: **Processo Administrativo n.º 48610.209490/2025-12**
Decisão de Diretoria nº 835/2025

Exmo. Sr. Diretor Geral,

O CONSELHO DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL (CdU), entidade representativa dos carregadores de gás natural do País com a finalidade de monitorar, de forma ampla, o desempenho, a eficiência operacional e os investimentos realizados pelas empresas de transporte de gás, nos termos do seu estatuto social, vem, por meio desta correspondência, apresentar considerações no processo em referência. Mais especificamente com relação à decisão em epígrafe, que aprovou as recomendações da Nota Técnica nº 6/2025/SIM-CTR/SIM/ANP-RJ (Nota Técnica ANP 6/2025) que determinou o valor da taxa de remuneração —pela metodologia de custo médio ponderado de capital (WACC)— em 7,63% ao ano, em termos reais, aplicável ao ciclo tarifário 2026-2030 das transportadoras de gás natural.

Inicialmente, registramos que o CdU, possui interesse direto na decisão sobre o tema, uma vez que o WACC é fator determinante para o cálculo das tarifas que serão aplicadas aos carregadores, o que impacta inequivocamente a competitividade do gás e os investimentos na malha.

Ademais, o CdU corrobora, mais uma vez, o seu total apoio à decisão proferida pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), na 68ª Reunião de Diretoria Extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 2025, uma vez que reputa seus fundamentos acertados, justos e condizentes com experiências semelhantes plenamente aplicáveis ao presente caso.

Inclusive, ao longo das discussões sobre o tema, o CdU defendeu a adoção de princípios referentes ao WACC e aos demais componentes da revisão tarifária que garantissem o

equilíbrio regulatório entre os interesses das empresas transportadoras de gás e dos usuários da malha de transporte, assegurando, por um lado, a justa remuneração e incentivos adequados ao investimento das transportadoras, por outro, a modicidade tarifária e a competitividade do gás natural.

Pois bem. O CdU tomou conhecimento de que a Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto (ATGÁS) apresentou à ANP pedido de reconsideração da decisão acima citada, datado de 09/01/2026, indicando (inexistentes) inadequações, erros e inconsistências referentes à maturidade do mercado, amostras, risco do setor, custo de dívida entre outros, com vistas a desqualificá-la.

Nota-se que, como apresentamos abaixo, os pontos trazidos no citado Pedido de Reconsideração da ATGás não apresentam inovações quanto ao que já foi exaustivamente enfrentado e analisado pela ANP, inclusive no âmbito do debate público, quanto aos fundamentos técnicos e metodológicos adotados ANP na Nota Técnica ANP nº 6/2025. Assim, entendemos que permanece a referida análise da Agência alinhada às melhores práticas regulatórias e devidamente suportados pela literatura econômica e financeira.

1. QUESTÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Importante corroborar o que vem sendo defendido pelo CdU desde 2023 em relação aos documentos e informações referentes ao processo de revisão tarifária das transportadoras: assegurar o seu acesso amplo, uma vez que, salvo hipóteses excepcionais definidas nos termos da lei, todas as informações que repercutem nas tarifas que serão cobradas pelas transportadoras de gás natural devem ser integralmente disponibilizas ao mercado.

Nesta medida, é fundamental que os documentos apresentados pelas transportadoras sejam considerados automaticamente públicos no sistema SEI da ANP, de modo a assegurar que todas as informações sejam avaliadas pelos interessados e que, com isso, tenham tempo hábil para conduzir suas análises e apresentar suas considerações a partir das informações completas e necessárias para tal fim.

Entretanto, no presente caso, inexiste questão que não tivesse sido apresentada pelo regulador competente aos interessados, de forma tempestiva e adequada, o que afasta qualquer pretensa irregularidade referente ao “exame prévio” das mesmas pelos agentes.

2. O NÃO CABIMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO À DECISÃO DA ANP

É cediço que um pedido de reconsideração deve estar pautado em alguns pilares essenciais, de modo a não ser uma técnica utilizada apenas e tão somente para dar continuidade ao inconformismo de uma das partes diante de decisões cujas esferas recursais já tenham sido exauridas.

Nesse sentido, devem ser analisados alguns requisitos como existência de fato ou documentos novos, se há erro material e se o interesse público é o norteador da decisão questionada. Isso porque, o pedido de reconsideração não é instância recursal ou novo processo, somente sendo cabível na hipótese de preenchimento dos requisitos normativos pertinentes.

Outrossim, a decisão ora atacada é resultado da atuação da ANP sob legalidade estrita, observando a melhor técnica para a matéria e os princípios administrativos aos quais os órgãos públicos estão atrelados.

Na prática, porém, a peça apresentada pela ATGás não atende aos citados requisitos citados acima, uma vez que não há fatos ou documentos novos, não há erro material e o interesse público encontra-se na definição de um WACC justo e condizente, de modo a não majorar, artificialmente e em benefício de um agente, as tarifas aplicáveis aos usuários do sistema de transporte.

Por essa razão, é imperioso que o Pedido de Reconsideração apresentado pela ATGÁS não seja recebido ante à inexistência de motivos que justifiquem a sua apresentação.

CONCLUSÃO:

Entende-se que os argumentos apresentados no Pedido de Reconsideração da ATGÁS não afastam a adequação da decisão proferida por essa Agência no que se refere à taxa de remuneração das transportadoras de gás natural para o ciclo tarifário 2026–2030.

Com efeito, o CdU espera que a ANP mantenha a decisão que aprova as recomendações da Nota Técnica ANP nº 6/2025 e determina o valor do custo médio ponderado de capital (WACC), em 7,63% ao ano, em termos reais, aplicável ao ciclo tarifário 2026-2030 das transportadoras de gás natural, que apresentou fundamentação técnica devidamente apreciada em debate público.

Renovando os nossos protestos de elevada estima e consideração, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Sylvie D'Apote
Presidente